



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ATO N.º 002/2019/CGMP

CRIA O “SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE PRESOS NO INTERIOR DO ESTADO” DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 17, *caput*, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como no art. 51, inciso I, da Lei Complementar nº 011/93 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a Corregedoria é o Órgão da Administração Superior competente para a fiscalização e orientação das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, *ex vi* do art. 47 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, inciso XVI, do Regimento Interno da Corregedoria do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014-CSMP), é atribuição do Órgão Correccional a remessa aos demais Órgãos da Administração Superior de informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;

CONSIDERANDO a flagrante e comumente divergência de informação sobre os presos, sobretudo sobre os que estão detidos na Delegacia das Comarcas do interior do Estado e os que eventualmente se encontram custodiados em outra Comarca;

CONSIDERANDO a necessidade de informação fidedigna sobre os presos, sejam investigados ou réus, pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO, por fim, ser dever do membro do Ministério Público de manter atualizadas as informações que deve fiscalizar, por obrigação legal, assim como repassar ao seu substituto legal;

RESOLVE editar o seguinte Ato:



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Acompanhamento de Presos das Comarcas do Interior do Estado, sejam detidos na qualidade de investigados ou réus.

§ 1º Do sistema próprio de controle deve constar se o investigado ou réu está custodiado na própria Comarca ou em Comarca diversa.

Art. 2º Na Comarca onde tiver unidade prisional ou local com presos condenados, o membro com atribuição específica de execução penal, este será o responsável pelo Sistema de Controle devendo, inclusive, acompanhar para fins de progressão de regime.

Art. 3º Na hipótese de gozo de férias, este sistema de controle deve estar atualizado e ser disponibilizado, previamente, ao seu substituto legal, comunicando à Corregedoria-Geral.

Art. 4º Na hipótese de remoção ou promoção este controle deve ser parte integrante do Relatório de Transição, de que trata o ATO 004/2007/CGMP, bem como ficar disponível no arquivo da respectiva unidade Ministerial para que seu substituto tenha acesso.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Ato nº 003/2017-CGMP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2019.

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Corregedora-Geral do Ministério Público Estadual